ARTIGO 6º :- A donatária deverá dar início a implantação de um núcleo habitacional no prazo de 06 (seis) meses contados a partir da lavratura da respectiva escritura de doação, sob pena de não o fazendo ocorrer a retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente da qualquer procedimento judicial ou extra- judicial.

ARTIGO 7º :- As despesas com a lavratura da escritura de doação e sua respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de - Imóveis e Anexos ficarão a cargo do doador e atendida pela dotação orçamentária 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3.1. 3.2. - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 8º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 375, DE 04 DE AGOSTO DE 1.986.

"Institui o "DIA MUNICIPAL DO LIONS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO LIONS" no Município de São João da Boa Vista, a ser comemorado no dia 30 de julho de cada ano.

ARTIGO 2º :- A Prefeitura oficializará as comemorações, regulamentando-as.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....